



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 06-2025
PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 023/2025

**CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Joaquim João Luiz, 216 – Centro – Balneário Barra do Sul (SC), inscrita no CNPJ sob o Nº. 95.954.509/0001-80, através de seu representante legal, Ademar Henrique Borges prefeito municipal, doravante denominado **CREDENCIANTE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de interessados em prestar serviços constantes no objeto discriminado, de acordo com o disposto no Art.79 caput da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 1756/2022 art 42 e demais dispositivos legais aplicados à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Edital de inexigibilidade é o credenciamento de fornecedores de prestação do serviço, conforme Programa de Pavimentação Comunitária, instituída pela Lei Ordinária 1524/2021..

1.1.1. As empresas Credenciadas só poderão realizar as atividades constantes do Programa de Pavimentação Comunitária nas ruas que forem previamente aprovadas e autorizadas pelo Município.

1.2. Os moradores / proprietários / responsáveis pelos imóveis dos logradouros poderão escolher entre as empresas credenciadas, a que desejarem para realizar as atividades junto a rua aprovada e autorizada, sem qualquer interferência da CREDENCIANTE.

1.3. O serviço a ser prestado pelas empresas Credenciadas deverá ser com funcionários habilitados, toda base e sub base, drenagem, corte de rua nas pavimentações comunitárias,



são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sem qualquer custos a ser cobrados dos aderentes e não aderentes, e da empresa responsável pela execução da pavimentação comunitária no município.

1.4. A participação comunitária é de caráter pecuniário, cujo valor será pago diretamente ao prestador do serviço, de uma só vez ou parceladamente, conforme ajuste entre cada uma das partes, sem interveniência a CREDENCIANTE.

2. LOCAL E DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. O credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período indeterminado, o credenciamanteo se fara a partir do da dia **27 de maio de 2025 as 09:00 horas**.

2.2. A solicitação de Credenciamento deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitações e enviada exclusivamente através do e-mail prefeituradebarradosul@gmail.com, com toda a documentação exigida em anexo.

2.3. A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, conforme item prazo de vigência deste Edital e prorrogações, se houver.

2.4. A Comissão analisará o pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento do e-mail, proferindo parecer, conforme procedimento previsto no item 9 desse edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidas a participar deste Credenciamento, somente pessoas jurídicas de direito privado, com atividade compatível com o objeto do presente Edital.

3.2. É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de falência decretada ou em processo de recuperação judicial, concurso de credores, insolvência, em processo de liquidação ou dissolução, ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

3.3. É vedada a qualquer pessoa física ou Jurídica a representação, no presente credenciamento de mais de uma empresa.



3.4.A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital e do contido na Lei Ordinária 1524/2021, de seus anexos e das normas que o integram, bem como, no enquadramento dessas condicionantes do objeto social.

3.5.Os representantes deverão apresentar credenciamento (procuração), para praticar todos os atos necessários em nome da proponente.

3.6.A empresa assumirá inteira responsabilidade pela superveniência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento e ainda pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, sob pena de responsabilização.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Para a habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar solicitação de credenciamento dirigida à Comissão Permanente de Licitações e enviada exclusivamente através do e-mail prefeituradebarradosul@gmail.com, com toda a documentação exigida em anexo, devendo conter o seguinte assunto:

Assunto: [SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO] – Pavimentação Comunitária – Inexegibilidade 06/2025.

4.2. As informações relativas à habitação são de inteira responsabilidade do informante, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

4.3. HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

- I Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS (Certidão Negativa FGTS);
- II Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);
- III Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);



- IV Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal);
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT.
- VI Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)

4.3.1 Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão, informada no preâmbulo deste Edital.

4.3.2 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão.

4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Empresa Individual: Registro Comercial atualizado;

II – Sociedades Comerciais em Geral: Estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado, apresentada na forma da Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

III – Sociedades Cíveis: inscrição do ato constitutivo e alterações no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado;

IV – Sociedades Anônimas: ata da Assembléia-Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembléia-Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal, apresentada na forma da Lei n. 10.406, de 10/1/2002;

4.4.1. Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação da atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

4.4.2. No que couberem, os documentos referidos nos incisos II e III poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela **Junta Comercial do Estado**, da sede da empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma de Lei n. 10.406, de 10-1-2002;

4.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA



I. Declaração de que a empresa manterá na obra, um Engenheiro Civil responsável na gerência dos serviços (**indicar o nome e número junto ao CREA**);

II. Certificado de registro e regularidade do Engenheiro Civil responsável e empresa junto ao conselho regional de engenharia e agronomia – **CREA**. (Caso seja(m) de outro estado, deverá (ão) apresentar o visto do **CREA-SC PARA ASSINATURA DO CONTRATO**);

III. Comprovação através de acervo do **CREA**, de que a Empresa ou seu responsável técnico já executou obras da mesma natureza, tendo como padrões mínimos:

a) **Acervo Técnico mínimo de 2.000 m²** (dois mil metros quadrados) para execução de pavimentação de blocos de concreto;

b) **Acervo Técnico mínimo de 2.000 m²** (dois mil metros quadrados) para execução de pavimentação asfáltica;

IV. Laudos Técnicos dos materiais utilizados para os serviços de pavimentação, de acordo com as respectivas normas técnicas vigentes, com validade de 90 (Noventa) dias do seu credenciamento.

V. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços executados pela empresa, dando garantia plena de no mínimo 05 (cinco) anos.

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Estado da Sede da pessoa Jurídica (tanto do sistema e-proc quanto do sistema e-saj no caso de Santa Catarina – duas certidões portanto).

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



4.7. DECLARAÇÕES

I. Declaração de licitante, sob as penas da Lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa.

II. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, **modelo anexo IV**.

III. Declaração de que aceita as condições do Edital, **Anexo VI**, assinada pelo representante legal da empresa.

4.8. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Na solicitação de credenciamento deverá constar obrigatoriamente:

- a) Indicação das atividades que se propõe a realizar; e
- b) Capacidade máxima de atendimento.

5. PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial deverá ser na forma do **Anexo V** e apresentada em anexo ao e-mail juntamente com os documentos de habilitação, conforme item 4.1.

6. PREÇO

6.1 O valor total a ser cobrado dos moradores aderentes ao programa por metro quadrado de testada de via pavimentada dependerá do tipo de pavimento, área e quantidade de caixas para boca de lobo, considerando os seguintes valores referenciais:

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Preço Máximo	Preço Total
1	1	Peça	51697	Placa da obra 2,00 X 1,50 m	R\$ 1.133,62	R\$ 1.133,62
2	1	M²	56630	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO DE CONCRETO COM ESPESSURA MINIMA DE 8 CM. AF- 12/2015	R\$ 82,47	R\$ 82,47
3	1	M²	56633	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO ,CONFECCONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIO X BASE X SUPERIOR X	R\$ 57,17	R\$ 57,17



				ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS . AF_ 06/2016_P		
4	1	1 UNID	48644	Caixa para boca de lobo simples retangular em alvenaria com blocos de concreto com dimensões internas de 0.6 x 1,00 x 1,2 m. AF 12/2020	R\$ 1.040,19	R\$ 1.040,19
5	1	METRO	51699	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento). AF_12/2020	R\$ 31,24	R\$ 31,24
6	1	Peça	51700	caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços , dimensões internas: 0,8,8x0,6 m para rede de esgoto. AF_12/2020.	R\$ 1.071,69	R\$ 1.071,69
7	1	M²	51701	sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro - REF. SINAPI 72947	R\$ 43,54	R\$ 43,54
8	1	M²	51702	Placa de sinalização em chapa de aço num. 16 com pintura refletiva	R\$ 1.112,54	R\$ 1.112,54
9	1	METRO	56634	TUBO AÇO GALVONIZADO COMCOSTURA CLASSE MEDÍA, DN 2", E= *3,65* MM , PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	R\$ 96,94	R\$ 96,94
10	1	M²	56632	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA AF- 10/2022	R\$ 88,65	R\$ 88,65
TOTAL GERAL						R\$ 4.758,05

6.2. Os valores descritos no item anterior são uma referência, podendo os moradores e a empresa CREDENCIADA realizarem negociações diretas, alterando os referidos valores, de acordo com as peculiaridades de cada negociação.

6.3. Os valores referenciais são o teto em se tratando de pagamentos à vista.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos à empresa credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao



Programa, sem qualquer intervenção do Município, de acordo com pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados, devendo a Credenciada fornecer aos contratantes propostas de pagamento à vista e à prazo em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

7.2 A arrecadação dos recursos pela empresa contratada junto aos interessados só poderá ser feita após emissão da competente Ordem de Serviço.

7.3 No caso de não adesão de 100% e de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, o Município poderá a seu critério, dentro das possibilidades e do interesse público social, complementar a adesão faltante para 100%, limitado ao máximo de 20%, à empresa credenciada escolhida e posteriormente cobrar desses moradores na forma prevista na Lei 1524/2021.

7.4 Em caso de complementação pelo Município, conforme item anterior, o preço será sempre o valor referência do edital.

8. VIGÊNCIA:

O **Credenciamento vigorará pelo período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em até igual período, por no máximo 60 meses, mediante termo aditivo e consensual se for conveniente as partes.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 Os pedidos de credenciamento serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação por e-mail.

9.2 Da análise dos documentos a Comissão Permanente de Licitações lavrará ata, que será publicada e disponibilizada no portal de licitações do site de Prefeitura, bem como será encaminhada ao e-mail informado do proponente;

9.3 Os proponentes inabilitados serão notificados para que, querendo, a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de recebimento de solicitações de credenciamento, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação;

9.4 Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus



anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como habilitada para a prestação dos serviços objeto do credenciamento;

9.5 Em cada fase do julgamento é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

9.6 Contra as decisões da Comissão quanto à habitação dos interessados ao Credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser protocolado através do e-mail prefeituradebarradosul@gmail.com.

10. DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

10.1 O pedido de autorização para implantação da pavimentação deverá ser protocolizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação, instruído por ata, abaixo assinado ou documento equivalente, subscrito pelos interessados/moradores que comprovem o real interesse em aderir ao Programa de que trata essa Lei, através de preenchimento de formulário específico, contendo dados do interessado, inscrição imobiliária, CPF e assinatura do aderente.

10.2 Após a entrega da solicitação, será procedida a análise pela Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana Obras e Habitação acerca da viabilidade da obra.

11. DA GESTÃO DO PROGRAMA

11.1 As proponentes declaradas habilitadas deverão assinar Contrato de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, conforme anexo VIII.

11.2 A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, Obras e Habitação, sendo a mesma responsável pela fiscalização, controle dos serviços executados e emissão da Ordem de serviço.

11.3 As despesas da Prefeitura decorrente das obras, ocorrerá por conta da dotação específica da Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Transportes.

12. DO REAJUSTE



Os preços propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com a variação do índice INPC ou conforme a tabela SINAPI/SC.

13. DAS PENALIDADES

13.1 As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação com intertravados de concreto, asfalto, lajotas e paveres, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Multa de 1,0 UFM por dia de atraso não justificado para entrega da obra;
- II. Multa de 50,0 UFM por não correção de vício de construção de sua responsabilidade;
- III. Multa de 100,0 UFM e descredenciamento em caso de utilização de materiais não especificados ou com qualidade inferior às regulamentações e/ou não conclusão completa da obra.

13.2 As multas deverão ser recolhidas junto à Área de Tesouraria da Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento. no prazo de 30 dias após a notificação.

14. DESCRENCIAMENTO

14.1 São motivos para o descredenciamento:

- I. O descumprimento de qualquer das condições fixadas no Contrato de Credenciamento;
- II. O descumprimento do regulamento do Programa Pavimentação Comunitária;
- III. A execução dos serviços de forma diversa da especificada pelo Município;
- IV. A inexecução total ou parcial de obra contratada pelos interessados;
- V. A prática de atos comissivos ou omissivos que lesem as partes, sem o devido ressarcimento;
- VI. Não houver mais interesse da Administração no credenciamento, por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade;



VII. A pedido do credenciado.

14.2 O processo de descredenciamento poderá ser solicitado pela própria credenciada ou pelo Município, devendo ser adotada as seguintes medidas.

I. Suspensão imediata do encaminhamento de serviços;

II. O cumprimento, pela Credenciada, de conclusão das obras que já tiver iniciado.

III. Publicação da decisão no quadro de Avisos da Prefeitura e no “site”.

IV. Exclusão do nome da Credenciada dos controles.

15. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

15.1 Das decisões da Comissão designada para avaliação da habilitação dos interessados caberá Recurso Administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.2 Deverão ser protocolados através do e-mail prefeituradebarradosul@gmail.com.

15.3 Deverão ser encaminhados ao Secretário de Administração.

15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do recebimento dos pedidos de credenciamento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2 Para os casos omissos no presente edital prevalecerão os termos da Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal 1756/2022 e demais dispositivos legais aplicados à espécie e demais legislações em vigor.

16.3 Os recursos deverão obedecer ao disposto do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.



16.4 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento, etc., serão publicadas no quadro de Avisos e no “site” ou poderão ter ciência dos referidos documentos nas pastas do certame licitatório.

16.5 Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

16.6 A empresa Credenciada deverá providenciar a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) relativa a cada obra, sem ônus para a Administração Pública.

16.7 A Credenciada responsável pela execução da obra / serviço deverá fixar placa medindo 2,00 m X 1,50 m com a logomarca do município e os seguintes dizeres:

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO CONFORME PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA
– PPC, INSTITUÍDA PELA LEI 1.524/2021.

EMPRESA CREDENCIADA:

CNPJ.:

LICENÇA N°:

PROCESSO N°:

16.8 Os custos com as licenças ambientais são de responsabilidade das Credenciadas, bem como da placa de obra e sua instalação.

16.9 As dúvidas informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital, salvo os recursos ou impugnação, deverão ser dirimidos na Secretaria de Administração, através do e-mail prefeituradebarradosul@gmail.com, ou pelo (47) 3448-1043. A Secretaria de Administração, responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação escrita dirigida a todas as empresas que tiverem adquirido este edital.

Balneário Barra do Sul, 26 de março de 2025.



Ademar Henrique Borges

Prefeito de Balneário Barra do Sul



ANEXO I

Modelo de Requerimento para o Credenciamento.

À

Comissão Permanente de Licitação de Balneário Barra do Sul.

O interessado qualificado abaixo vem à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição para o CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE ACORDO COM O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA, nos termos do Processo Licitatório – Inexigibilidade 06/2025 processo administrativo 023/2025 - Lei Ordinária 1524/2021

Razão Social:

CNPJ.:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Cep.:

Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

RG.

CPF.

Balneário Barra do Sul, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante Legal da Empresa (Preferencialmente Assinatura Digital)

Nome: _____



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO N°

Termo de contrato que entre si celebram o morador da Rua: inscrito no CPF....., portador do RG, residente e domiciliado a Rua....., n°....., bairro, Balneário Barra do Sul/SC, de ora em diante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a empresa empresa de direito privado, inscrita no CNPJ, representada por seu sócio gerente Sr brasileiro, (estado civil), portador do RG....., e do CPF....., residente e domiciliado a Rua, n°....., bairro, cidade de/SC, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, para a execução de serviços, na forma do Edital de Inexigibilidade n° 06/2025, no disposto da Lei Municipal n° 1524/2021, em conformidade com as Leis Federais n°14.133/2025, especialmente o art. 79, a Lei n°8987/95 e de acordo com o Programa de Pavimentação Comunitária e nas cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto Este contrato tem por objeto a Execução de Serviços Públicos de Pavimentação, diretamente a comunidade, compreendendo os seguintes serviços: Execução de pavimento em piso intertravado com bloco de concreto com espessura mínima de 08 cm. AF 12/2015, sinalização, meio fio e bocas de lobo, compreendendo todas as atividades inerentes a esses séricos:

Rua	Extensã o	Testa da	% Adesã o	% Não Adesão	Total PMBBS

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo de vigência e execução do contrato.

O prazo de vigência contratual será conforme cronograma, contados a partir da data de início de execução indicada na ordem de serviço, que será emitida pela SEINFRA, no prazo

Rua Joaquim João Luiz, 216 – Centro - Balneário Barra do Sul – SC - CEP 89.247-000

Fone/Fax: (047) 3448-1043 - E-mail: prefeituradebarradosul@gmail.com

CNPJ: 95.954.509/0001-80



de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo, sendo que o início dos serviços se dará em no máximo 10 (dez) dias após a emissão da ordem.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução

3.1 – O objeto do presente Termo rege-se pelo regime de Execução Indireta de Empreitada por preço unitário, pelas cláusulas constantes no Edital de Inexigibilidade nº 06/2025 e o Programa de Pavimentação Comunitária.

3.2 – A gestão do Programa será realizada pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, Fiscalização e controle dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ (), irrealizáveis.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de pagamento

5.1 – O pagamento será feito diretamente pelo Contratante a empresa Credenciada e contratada para execução da obra.

5.2 – O pagamento será efetuado após apresentação da Nota Fiscal, planilha de medição devidamente assinada pelo Engenheiro da empresa e vistado pelo engenheiro da SEINFRA, diretamente ao responsável da rua.

5.3 – O município não terá qualquer responsabilidade em relação ao pagamento ou não do acordado.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos

As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela conta aberta pelos aderentes ao Programa de Pavimentação Comunitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Direito de fiscalização

7.1 – O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Penal.

7.2 – A fiscalização do Município transmitirá por escrito as instruções, ordens e



reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidades e deveres da contratada

- 8.1 – Executar as obras de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
- 8.2 – Usar o domínio público necessário à execução das obras, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- 8.3 – Executar as obras e serviços de pavimentação com materiais de acordo com as normas da ABNT.
- 8.4 – Prestar conta a comissão dos moradores e ao poder público da gestão dos serviços;
- 8.5 – Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós contratação;
- 8.6 – Utilizar os meios legais para a cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- 8.7 – Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorram durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- 8.8 – Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 8.9 – Fornecer os documentos solicitados pelo Município conforme o Edital;
- 8.10 – Obter o Alvará e licenças necessárias para a execução de obras em vias públicas junto a Prefeitura;
- 8.11 – Ser responsável por toda a sinalização da obra;
- 8.12 – Fornecer ao Município Termo de Compromisso de garantia de cada obra respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município.
- 8.13 – Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo.
- 8.14 – Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO ou o Contratante solicitar em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 8.15 – Responsabilizar-se por todos os custos e despesas dos equipamentos e de seus operadores.
- 8.16 – Manter devidamente registrada em seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços objeto deste contrato, devendo apresentar as guias de INSS e FGTS sempre que solicitadas, sob pena de rescisão de contrato.



CLÁUSULA NONA – Das penalidades

9.1 – É estabelecida uma multa de:

- a) Multa de 1,0 UFM por dia de atraso não justificado para entrega da obra;
- b) Multa de 50,0 UFM por não correção de vício de construção de sua responsabilidade;
- c) Multa de 100,0 UFM e descredenciamento em caso de utilização de materiais não especificados ou com qualidade inferior às regulamentações e/ou não conclusão completa da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Extinção

10.1 – A extinção contratual poderá ser:

- a) A extinção contratual poderá se dar nas hipóteses trazidas na Lei 14.133/21.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na clausula nona;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;
- d) Em caso de extinção prevista na Lei nº 14.133/2025, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida do presente de que se trata o paragrafo § 2º do artigo 138 acarretará as consequências previstas no artigo 139, incisos I a IV; ambos da lei nº14.133/2021.

10.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumida, praticando falta grave, dolos ou revestida de má fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena e inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Araquari, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Balneário Barra do Sul, ____ de _____ de 2025.

Ademar Henrique Borges
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Gustavo da Cunha
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana,
Obras e Habitação

Testemunha 1

Testemunha 2



ANEXO III

Credenciamento

À Comissão Permanente de Licitação do **Município de Balneário Barra do Sul**.

Ref: Inexigibilidade nº 06/2025

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO

Através da Presente, a Empresa _____ autoriza o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº. _____, e CPF sob nº. _____, a participar do processo licitatório instaurado pelo Município de Balneário Barra do Sul, de Credenciamento nº. _____, representando-a para todos os fins de direito, em juízo ou fora dele.

Na qualidade de representante legal da Empresa _____ tem o representante acima qualificado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Balneário Barra do Sul, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante Legal da Empresa (Preferencialmente digital).

Nome: _____



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

REF: Inexigibilidade 06/2025 Credenciamento

DECLARAMOS

Para fins de participação na procedimento de Inexigibilidade nº 06/2025 da Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, que a empresa:

- a) atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- e) atende plenamente as condições e requisitos do termo de referência.
- f) não possui, em seu quadro societário, pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores ou aos Secretários Municipais, por patrimônio ou parentesco, afim, ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções;
- g) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data

Identificação e assinatura digital do representante legal



ANEXO V

CREDENCIAMENTO

REF: Inexigibilidade 06/2025

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ Nº

Endereço:

Teledone:

E-mail:

Representante Legal:

- Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Credenciamento, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos.

1. OBJETO: Este Credenciamento tem por objetivo a execução de serviços públicos do Programa de Pavimentação Comunitária – PCC.

2. VALOR REFERENCIAL (COM BDI INCLUSO):

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/Serviço	Preço Máximo	Preço Total
1	1	Peça	51697	Placa da obra 2,00 X 1,50 m	R\$ 1.133,62	R\$ 1.133,62
2	1	M²	56630	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO DE CONCRETO COM ESPESSURA MINIMA DE 8 CM. AF- 12/2015	R\$ 82,47	R\$ 82,47
3	1	M²	56633	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO) EM TRECHO RETO ,CONFECCONADA EM CONCRETO PRÉ FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIO X BASE X SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS . AF_ 06/2016_P	R\$ 57,17	R\$ 57,17
4	1	1 UNID	48644	Caixa para boca de lobo simples retangular em alvenaria com blocos de concreto com dimensões internas de 0.6	R\$ 1.040,19	R\$ 1.040,19



				x 1,00 x 1,2 m. AF 12/2020		
5	1	METRO	51699	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 300 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento). AF_12/2020	R\$ 31,24	R\$ 31,24
6	1	Peça	51700	caixa enterrada hidráulica retangular em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços , dimensões internas: 0,8,8x0,6 m para rede de esgoto. AF_12/2020.	R\$ 1.071,69	R\$ 1.071,69
7	1	M²	51701	sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro - REF. SINAPI 72947	R\$ 43,54	R\$ 43,54
8	1	M²	51702	Placa de sinalização em chapa de aço num. 16 com pintura refletiva	R\$ 1.112,54	R\$ 1.112,54
9	1	METRO	56634	TUBO AÇO GALVONIZADO COM COSTURA CLASSE MÉDIA, DN 2", E= *3,65* MM , PESO *5,10* KG/M (NBR 5580)	R\$ 96,94	R\$ 96,94
10	1	M²	56632	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA AF- 10/2022	R\$ 88,65	R\$ 88,65
TOTAL GERAL						R\$ 4.758,05

3. PRAZO DE ENTREGA: Conforme solicitação Edital.

4. INÍCIO DA ENTREGA: Após a assinatura do contrato e conforme edital.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Os pagamentos à empresa credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa, sem qualquer intervenção do Município de acordo com pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

6. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

7. Apresentação do Cronograma Físico Financeiro (se for o caso)

8. Apresentação da Planilha de Orçamento Estimativo (se for o caso)



9. Apresentar na Proposta comercial

DECLARAMOS AINDA NESTA PROPOSTA, CONHECER OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DA MINUTA CONTRATUAL QUE O INTEGRA.

Balneário Barra do Sul, _____ de _____ de 2025.

(Representante Legal da Empresa)



ANEXO VI

CREDENCIAMENTO

REF: Inexigibilidade 06/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **temos pleno conhecimento do objeto licitado**, conforme edital de **Inexigibilidade nº 06/2025**, bem como **temos conhecimento do conteúdo do Edital e seus anexos**, manifestando total concordância com seus termos.

NOME EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

Balneário Barra do Sul-SC ____de ____de 2025.



Anexo VII – MEMORIAL DESCRITIVO

O arquivo estará disponível no site da Prefeitura municipal no endereço eletrônico www.balneariobarradosul.sc.gov.br junto ao edital.



Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Joaquim João Luiz, 216 – Centro – Balneário Barra do Sul (SC), inscrita no CNPJ sob o Nº. 95.954.509/0001-80, através de seu representante legal Sr. Prefeito Ademar Henrique Borges, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Empresa _____, com sede à Rua __, nº __, Bairro: _____na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada através do Sr (a), portador do CNPF/MF nº _____, aqui denominada CREDENCIADA, ajustam o Credenciamento, e em conformidade parecer proferido pela Comissão Permanente de Licitação, com a autorização contida no processo de **INEXIGIBILIDADE 06/2025 - CREDENCIAMENTO**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Edital de Credenciamento é a prestação do serviço conforme Programa de Pavimentação Comunitária, instituída pela Lei Ordinária 1524/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O contrato terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O valor dos serviços considerará as particularidades de cada via, podendo ser negociado com os moradores e terá como parâmetro os valores referenciais estimados na Planilha de Referência de Preços (item 6.1. do Edital), observado o disposto nas cláusulas 7 e 8 do edital.

No preço a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei Ordinária 1524/2021 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, BDI, bem como a execução do Projeto de Pavimentação elaborado pelo engenheiro da empresa e sua respectiva ART.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.

4.2. A credenciada deverá proporcionar ao aderente a possibilidade de pagamento à vista ou a prazo, sendo que o valor de pagamento à vista tem como teto os valores referenciais.



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. Em regra, não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.

5.2. Excepcionalmente, nos casos previstos de complementação pelo Município ou de pavimentação de frente a locais públicos, se usará a seguinte dotação orçamentária:

Recursos Utilizados	
Códigos Reduzidos: 113	
Órgão:	7 - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes
Unidade:	1 - Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes
Ação:	1016 - Pavimentação, Drenagem e Revitalização de Vias Urbanas
Vínculos:	170470000000 - ROYALTIES - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.
Subelemento:	3449051910000000000 - Obras em andamento

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da Credenciada:

6.1. executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pela Prefeitura;

6.2. submeter-se à fiscalização da Prefeitura, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, ensaios exigidos e recomposição dos serviços porventura executados em desconformidade ao projeto aprovado;

6.3. contratar e receber diretamente dos particulares interessados na Adesão ao Programa as parcelas correspondentes aos serviços executados.

6.4. responsabilizar-se por quaisquer indenizações na esfera cível, trabalhista, previdenciária, tributária, etc, em razão de prejuízo ocasionado ao patrimônio público e a terceiros, bem como em relação a quaisquer indenizações devidas aos empregados contratados para a execução do serviço;

6.5. apresentar cronograma físico dos serviços, sendo que o descumprimento do prazo estipulado implicará a incidência de multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da obra, por dia de atraso;

6.6. fornecer todo o material e mão-de-obra da base, tais como areia ou brita graduada e a pavimentação em lajotas de concreto ou asfáltica, como também colocação de meio-fio e boca-de-lobo.

6.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas da



Prefeitura e serão por ela fiscalizados, ficando a empresa executante sujeita a multas e ao cancelamento da autorização para a execução dos serviços, na hipótese de execução em desconformidade ao aprovado.

6.8. O prazo de garantia dos serviços contratados será de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

6.9. Nos locais em que serão executados serviços de infraestrutura e pavimentação, necessariamente deverão ser confeccionadas calçadas em conformidade ao Plano Diretor Municipal e demais legislações correlatas, ressalvadas as hipóteses excepcionais em que inexistir possibilidade de sua construção, a serem expressamente justificadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Autorização.

6.10. Para fazer jus à remuneração de que trata o caput, inciso III, as empresas cadastradas deverão fornecer aos contratantes propostas de pagamento à vista e à prazo em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

6.11. A arrecadação dos recursos pela empresa contratada junto aos interessados só poderá ser feita após emissão da competente Ordem de Serviço.

6.12. A Credenciada deverá cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação, regulamentação, edital, bem como em seus anexos.

6.13. São obrigações específicas da CREDENCIADA ainda:

- a) Realizar as adesões, mediante audiência pública com os proprietários ou possuidores de imóveis lindeiros à via urbana a ser pavimentada;
- b) Firmar os contratos de prestação de serviços diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada;
- c) Prestar os serviços de forma adequada, e de acordo com as especificações previamente definidas pelo Município;
- d) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- e) Elaborar o projeto e executar os serviços de pavimentação, em conformidade com o Memorial Descritivo, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra necessários para execução em conformidade com as especificações definidas pelo Município conforme disposto em Lei e no Edital;
- f) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação;
- g) Utilizar de meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- h) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- i) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;
- j) Fornecer os documentos solicitados pelo Município;
- k) Ser responsável por toda a sinalização da obra;



- l) Fornecer ao Município **termo de compromisso de garantia de cada obra** respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento do município;
- m) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo.

6.14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços objeto deste edital de credenciamento, zelando por sua boa qualidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas do contrato de credenciamento;
- c) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações quando necessárias e responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- d) Fiscalizar e receber o serviço dentro das condições estabelecidas quando necessário e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1. Escolher por livre negociação entre as empresas credenciadas qual irá prestar os serviços;
- 7.2. Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmado com a empresa credenciada;
- 7.3. Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos.
- 7.4. Receber do Município e da empresa executora informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 7.5. Levar ao conhecimento do Município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
- 7.6. Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.
- 7.7. A contratação da empresa credenciada decorrerá às expensas dos proprietários aderentes.
- 7.8. Cada morador/particular interessado aderente ao Programa responderá individualmente pelo custo da obra perante a Empresa Contratada, mediante rateio, incluídos todos os materiais necessários, mão-de-obra para assentamento, encargos fiscais e trabalhistas, inclusive os serviços preliminares e complementares à pavimentação previstos nesta lei.
- 7.9. Os interessados na pavimentação serão pessoalmente responsáveis pela execução da obra, respondendo por quaisquer danos que ocorram ao patrimônio público ou a terceiros e por eventuais custos de adequação ou conclusão, caso não realizado pela empresa por eles contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES



8.1. As empresas credenciadas para execução de obras de pavimentação poderão sofrer as seguintes penalidades:

- I. Multa de 1,0 UFM por dia de atraso não justificado para entrega da obra;
- II. Multa de 50,0 UFM por não correção de vício de construção de sua responsabilidade;
- III. Multa de 100,0 UFM e descredenciamento em caso de utilização de materiais não especificados ou com qualidade inferior às regulamentações e/ou não conclusão completa da obra.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE

9.1. Os preços máximos propostos poderão ser reajustados anualmente de acordo com o INPC correspondente ao período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO PROGRAMA

10.1. A gestão do programa será realizada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana Obras e Habitação.

10.2. Fica resguardado o direito da fiscalização em solicitar laudo técnico dos materiais que estão sendo empregados na obra, podendo selecionar, aleatoriamente, no momento da execução, determinado material que será submetido à análise.

10.3. No caso previsto no item 10.2. as despesas correrão por conta da Contratada.

10.4. Quanto ao disposto no item 10.2. caso fique constatado qualidade inferior a mínima exigida do material analisado, isso implicará em infração contratual, sujeito as penalidades previstas na legislação, no contrato e no edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Araquari/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Balneário Barra do Sul, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.



Município de Balneário Barra do Sul

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA